RECEBI O ORIGINAL
15 / 02 / 2022
Denise Cordeiro Xavier

IPAAM
FL Nº 319
ASS: mm

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 285/03-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F.V. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - "Pontão Dona Cândida".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Lug Margem Esquerda do Rio Negro, Porto da Ceasa, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.347.452/0002-74 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.223.748-3

FONE: (92) 98128-8182/99146-9416 **FAX:** (92) 3624-6058/6052

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605 **PROCESSO Nº:** 1200/T/03

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Negro, Porto da Ceasa, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°08'07,07"S e 59°56'0,70"W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (diesel, gasolina) e lubrificantes, em balsa flutuante denominada "**Pontão Dona Cândida**".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM,

15 FEV 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 285/03-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1200/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual– PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizada neste IPAAM, as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
    b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento, se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
    c) Certificado de Segurança da navegação - CSN
    d) Certificado de Posto Revendedor
    e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ